

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 – COPIRN de 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos agentes empregados públicos e colaboradores eventuais do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com **deslocamentos a serviço**;

CONSIDERANDO a necessidade de definir valores para pagamento das diárias de acordo com os cargos e salários;

CONSIDERANDO a aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2021, quanto a concessão e o pagamento de diárias a agentes empregados públicos e colaboradores eventuais do COPIRN;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias a agentes empregados públicos e colaboradores eventuais do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias são devidas aos empregados e colaboradores que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual ou nacional.

§1º - As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista na Resolução 002/2022, com os valores fixados no seu Anexo Único, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2021, agora acrescida de uma nova tabela de valores, aprovada na Assembleia Geral do COPIRN do dia 17 de dezembro de 2024).

Art. 3º - As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º - Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data da partida e a chegada ao município sede do COPIRN.

§1º - Em caso de pernoite e retorno no turno matutino do dia seguinte, será concedida ao servidor, 1½ diária.

Art. 5º - O agente empregado público ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar da sede, é obrigado a devolvê-las integralmente no primeiro dia útil após quarenta e oito (48) horas contadas do seu recebimento.

Art. 6º - A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Requisição de Diárias, solicitada pela Chefia Imediata, com visto do(a) Diretor(a) Executivo do COPIRN, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Nome, cargo ou função e dados bancários do beneficiário;

- II. Objeto da viagem;
- III. Local de destino;
- IV. Período de afastamento;
- V. Quantidade de diárias.

Art. 7º - A percepção de diárias obriga o agente empregado ou colaborador a comprovar o deslocamento no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data do retorno, apresentando um relatório sucinto das atividades desenvolvidas na viagem, anexando cartões de embarque, declaração institucional ou documentos comprobatórios.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Arnor da Silva
Presidente

ANEXO ÚNICO – Resolução nº 010/2024

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS		
	A	B	C
DISTRITO FEDERAL	R\$ 800,00	R\$ 600,00	---
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 400,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00
NÍVEL	DESCRIÇÃO		
A	DIRETOR EXECUTIVO/COORDENADOR/ASSESSOR JURIDICO		
B	ASSESSOR TÉCNICO		
C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/MOTORISTA		